

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 23/2023

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Matheus Roberto Schmidt Barea

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 43/2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação financeira, condicionada ao recebimento dos recursos do governo federal, para repasse aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de enfermeiros e técnicos de enfermagem, estabelecidos pela Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n° 14.343, de 2 de agosto de 2022, ADI – STF – 7222 e demais normas aplicáveis, e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O projeto de lei n° 43/2023 tem por objetivo conceder complementação financeira, condicionada ao recebimento de recursos do Governo Federal, aos ocupantes dos cargos de enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Vislumbra-se no projeto que os valores a serem repassados aos profissionais serão os efetivamente recebidos do Ministério da Saúde, não alterando os vencimentos básicos dos respectivos servidores, e não sendo o município responsável por tal custeio em caso de extinção, não efetivação dos repasses ou em caso de repasses insuficientes da União.

No tocante a iniciativa da matéria, não se vislumbram inconstitucionalidades, eis que o art. 68, da Lei Orgânica Municipal determina que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração.

Outrossim, o Poder Executivo requer autorização para abertura de crédito suplementar orçamentário (ou especial), até o valor necessário ao cumprimento das respectivas despesas, o qual tem previsão legal na Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro e ocorre quando se constata a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa por meio de lei aprovada pelo Poder Legislativo.

Assim, tenho que a propositura do Projeto em análise está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Sala de Comissões, 11 de outubro de 2023.



Matheus Roberto Schmidt Barea

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada em 11 de outubro de 2023, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Matheus Roberto Schmidt Barea, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 43/2022.

Sala de Comissões, 11 de outubro de 2023.



Valmir Lucietto

Presidente



Matheus Roberto Schmidt Barea

Relator



Sidinei José Giusti

Membro